



LEI NÚMERO 3.180, de 21 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre o Programa Municipal ‘Adote um Ponto de Ônibus’ no Município de Sabará, com o objetivo de promover a conservação, manutenção, segurança e acessibilidade dos pontos de ônibus por meio de parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e pessoas físicas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Programa Municipal “Adote um Ponto de Ônibus” no Município de Sabará, com a finalidade de incentivar a iniciativa privada, ONG’s e cidadãos a colaborarem voluntariamente com a manutenção e melhoria dos pontos de ônibus.

Art. 2º) A adoção poderá compreender:

- I - Reforma ou pintura das estruturas;
- II - Instalação de cobertura e assentos;
- III - Iluminação ou segurança (ex: câmeras);
- IV - Instalação de lixeiras e elementos paisagísticos;
- V - Inserção de painéis com informações de linhas e horários.

Art. 3º) O adotante poderá instalar placa discreta com sua marca/nome no ponto adotado, desde que respeite os padrões definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º) O Município poderá firmar termos de cooperação com os adotantes, com validade de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, renováveis.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 5º) O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 21 de outubro de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará